

anc X p.3

Notas e informações

Projeto feito às pressas

Serão necessários 47 votos (ou mais?) para que não conste da futura Constituição brasileira esta pérola, que reflete a falta de objetividade do relator Bernardo Cabral ao se desincumbir de sua tarefa: "Título IV — Capítulo V — Das funções essenciais à administração da Justiça. Seção I — Da advocacia. Subseção I — Disposições gerais. Art. 145 — O advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável, por seus atos e manifestações, nos limites da lei". Da mesma forma, somente essa maioria pode impedir que ao plenário chegue aquilo que se chamará de "constituição do garimpo". De fato, o projeto do relator estabelece claramente os direitos dos garimpeiros, que passam a constituir classe social à parte das demais, além de receber do texto constitucional todo estímulo para a invasão de áreas de mineração — com o que, ao longo do tempo, a mineração como atividade econômica racional realizada pelo Estado ou por companhias privadas correrá o risco de ser impedida. Com efeito, pode alguém interpretar de outra forma o artigo 195, § 3º: "O Estado organizará a atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção ao meio ambiente (?) e a promoção econômico-social do garimpeiro, dando-lhe prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas minerais, nas áreas onde já esteja atuando"?

Esses dois exemplos tornados ao acaso ilustram o clima em que o relator elaborou seu trabalho, o espírito que orientou o debate dos magnos problemas brasileiros. As questões fundamentais, aquelas que oneram o futuro da Nação, não tiveram atenção maior do que essas pequenas a que nos reportamos. Assim, no artigo 194, § 4º, estabeleceu-se a responsabilidade criminal da pessoa jurídica — sem prejuízo da individual dos seus "integrantes". Não se trata mais de estatuir a responsabilidade civil da pessoa jurídica e a criminal de seus diretores, "nos crimes praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular". Cuida-se de apena criminalmente a pessoa jurídica — as penas sendo "compatíveis com sua natureza" (dela, pessoa jurídica). Mais grave, contrariando o bom senso e tudo aquilo que se estabeleceu no Direito

pátrio, os acionistas passam a ser responsáveis diretos pelos atos dos administradores; responsáveis não apenas civilmente no limite do valor de suas ações (caso das sociedades anônimas), mas responsáveis criminalmente. Será que se pretende, por via deste artigo de redação tão esdrúxula quanto de sentido confuso, afastar os brasileiros das sociedades anônimas que operam no mercado financeiro e na economia de maneira geral (pois tudo pode cair sob o cutelo da "ordem econômica" e aquele outro da "economia popular"), facilitando assim a tarefa de estatizar a economia? Ou estaremos, tão-somente, diante de um caso flagrante de incapacidade de entender as coisas mais simples?

É nesse espírito — que se diria leviano — que se busca alterar o sistema de governo que vem regendo a vida política republicana. Ora, o parlamentarismo que se pretende implantar não resolverá de plano os problemas nacionais, antes de mais nada porque nasce sob o signo ou da hostilidade ao presidente José Sarney, ou do desejo de negociar o tipo de regime e o tempo de duração do mandato presidencial com o sr. José Sarney. Num e noutro caso, os motivos são menores — e não se pode mudar um sistema de governo por pequenas razões. Porque os motivos são menores é que o texto do projeto é contraditório ao dividir funções e responsabilidades entre o chefe de Estado e o chefe de governo; entre o presidente da República e o primeiro-ministro. Se é o primeiro-ministro quem exerce "a direção superior da administração federal", qual a razão pela qual é facultado ao presidente da República comparecer ao Congresso Nacional para "o anúncio de medidas administrativas importantes"? Se é ao chefe de governo que compete indicar ao presidente da República, para nomeação, os nomes dos ministros, por que cabe ao chefe de Estado nomear os comandantes das Forças Armadas? Não se diga que são os comandantes em tempo de guerra, porque essa atribuição (discutível) está prevista em outro item do artigo 91. Trata-se, de fato, de confusão grosseira — devida ou à pressa com que se elaborou o projeto no tocante a esse assunto da maior relevância, ou ao desejo consciente de criar um

sistema inviável pelas crises decorrentes dos conflitos de competência que vai suscitar na prática.

Aliás, vendo as coisas à luz da atualidade, pode dizer-se que não será a implantação do sistema parlamentarista ou a continuação do presidencialismo que resolverá a crise brasileira. Nem mesmo a volta ao Império. Alguém já imaginou a monarquia com o sr. Ulysses Guimarães na figura de presidente do Conselho ou até mesmo de rei? Sem dúvida, a escolha de um sistema de governo ou outro não é dessas que a rigor se faça pelo exame das pessoas; a questão deve ser suscitada, discutida e resolvida em outro plano, mais digno se se pode assim dizer. Sucede que na conjuntura em que vivemos as pessoas são de fundamental importância, pois a credibilidade do governo perante a opinião pública é função exclusiva das pessoas e não das instituições, mormente quando novas.

Todos os argumentos que em tese se podem empregar contra o parlamentarismo podem ser validados pela análise da situação brasileira: inexistência de partidos solidamente ancorados na realidade social; inexistência de uma burocracia estável, não funcionamento efetivo das instituições políticas. Igualmente em teoria se pode rejeitar o presidencialismo, mormente se se tiver em conta a experiência republicana. Não apenas ela em conjunto, mas especialmente a dos dois últimos governos — o do general Figueiredo e do sr. José Sarney. Essas duas gestões demonstram que a Presidência da República no sistema presidencialista, quando não é exercida por quem tem vocação para o exercício do poder institucionalizado, nada vale. Pior ainda, um presidente sem autoridade num sistema presidencialista abre o caminho para crises sem conta, porque sua fraqueza abala as instituições como um todo.

Dada a forma que se deu regimentalmente ao processo de elaboração da Constituição, será difícil corrigir os erros mais clamorosos do projeto Cabral, a menos que se rejeitasse o regimento e se passasse a discutir, com a seriedade que convém, um substitutivo à altura das necessidades do País.